

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Petição n.º 391/X/2.ª

Relatora: Deputada Isabel Coutinho

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Cidália Pinto e outros

Assunto: «Solicitam à Assembleia da República que recomende ao Governo que mantenha o financiamento concedido ao ATL O Bugalho – IPSS até que o parque escolar esteja devidamente preparado para cumprir o seu papel»

1. Nota Preliminar

A presente Petição deu entrada por via postal na Assembleia da República no dia 27 de Junho de 2007, tendo sido admitida na Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação no dia 04 de Dezembro de 2007. No dia 11 de Dezembro de 2007, foi nomeada a signatária como sua relatora.

2. Conteúdo e motivação da petição

A Petição, de acordo com os peticionários, resulta da eventual «intenção do Governo, através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e Direcção Regional da Segurança de Vila Real de terminar o financiamento da valência de Centro de Actividades e Tempos Livres (CATL) de Instituições Particulares de Solidariedade Social, em particular, o "O Bugalho-IPSS", no fim do ano lectivo».

Deste modo, os peticionários solicitam à Assembleia da República a discussão do assunto, «recomendando ao Governo que corrija a orientação que assumiu neste domínio, nomeadamente, que acautele com bom senso, um período de transição em que não sejam prejudicadas as actividades pedagógicas de ATL, o apoio às



famílias e os recursos, humanos e materiais, obtidos em mais de 20 anos de actividade no centro ATL do "BUGALHO-IPSS".»

Junto com a petição são apresentados documentos onde constam a lista dos alunos que frequentaram o Bugalho no ano lectivo passado e os que iriam frequentar no ano lectivo em curso, e cópia das cartas enviadas a diversas entidades, nomeadamente, ao Director da Segurança Social de Vila Real, ao Vereador da Educação da Câmara Municipal de Vila Real, ao Governador Civil de Vila Real e ao Secretário de Estado da Segurança Social.

3. Resposta do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS)

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição), foi solicitado o envio de cópia da petição ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, para que este se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

No dia 18 de Abril de 2008, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública recebeu informação escrita do MTSS, que ora se anexa ao presente relatório, elaborada em resposta à questão suscitada pelos peticionários.

O MTSS vem esclarecer que «no âmbito da implementação das actividades extra-curriculares nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e no âmbito do Protocolo de Cooperação com as entidades representantes das IPSS, Misericórdias e Mutualidades no ano de 2006, ficou acordado que a partir do ano lectivo 2007/2008 não poderiam coexistir para as mesmas crianças AEC e ATL».

Considerando que a Associação dos Tempos Livres – "O Bugalho" «informou o Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real de que a resposta CATL tinha terminado o funcionamento em 1 de Setembro de 2007», o MTSS justifica que o acordo de cooperação em causa cessou, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, que determina a cessação automática destes acordos logo que termina a actividade dos Serviços envolvidos.

De acordo com o MTSS «tendo terminado o serviço de ATL e estando as crianças envolvidas abrangidas pelos AEC da escola correspondente, este ATL não pode manter Acordo de Cooperação para a valência em causa»

4. Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Invocado pelo MTSS, o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, define as normas reguladoras de cooperação entre os centros regionais de segurança social e as instituições particulares de solidariedade social.

Com efeito, tal como resulta da exposição do MTSS, determina o n.º 2 da Norma XXV deste Despacho Normativo que «os acordos cessam automaticamente logo que termine a actividade dos equipamentos e serviços envolvidos».

5. Conclusões

- 1) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
- 2) A petição tem 855 subscritores, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1) ou para a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da referida lei).
- 3) Os peticionários solicitam à Assembleia da República que «continue o apoio ao "ATL O Bugalho IPSS" até o parque escolar estar devidamente preparado para cumprir o seu papel» recomendando ao Governo que «corrija a orientação que assumiu neste domínio, nomeadamente, que acautele com bom senso, um período de transição em que não sejam prejudicadas as actividades pedagógicas de ATL, o apoio às famílias e os recursos, humanos e materiais, obtidos em mais de 20 anos de actividade no centro ATL do "BUGALHO-IPSS".»
- 4) No dia 18 de Abril de 2008, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública recebeu informação escrita do MTSS, elaborada em resposta à questão suscitada pelos peticionários.
- 5) O MTSS esclareceu que «no âmbito da implementação das actividades extra-curriculares nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e no âmbito do Protocolo de Cooperação com as entidades representantes das IPSS, Misericórdias e Mutualidades no ano de 2006, ficou acordado que a partir do ano lectivo 2007/2008 não poderiam coexistir para as mesmas crianças AEC e ATL», concluindo que, por isso, «tendo terminado o serviço de ATL e estando as crianças envolvidas abrangidas pelos AEC da escola correspondente, este ATL não pode manter Acordo de Cooperação para a valência em causa».

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) O presente Relatório deverá ser arquivado, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Assembleia da República, em 9 de Maio de 2008.

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

(Isabel Coutinho)

(Vítor Ramalho)

Anexo: Informação escrita elaborada pelo MTSS.